



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



PARECER DA FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL vem emitir parecer sobre o presente Processo Administrativo nº 2023.10.25.0001 que tem como objeto Inscrições para o curso CONSOLES DIGITAIS E MIXAGEM – promovido pelo Instituto de Artes e Técnicas em Comunicação - IATEC, que ocorrerá nos dias 7 e 9 de novembro de 2023, em Fortaleza -CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como é sabido, a Administração Pública não tem a liberdade de contratar conferida aos particulares, estando sujeita às formalidades contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativo Lei 8.666/93. Portanto, a regra é que a Administração realize suas contratações por intermédio de processo licitatório nos moldes do aludido diploma legal. Não obstante o carácter de obrigatoriedade do certame, a lei comporta exceções, ressalvadas na própria Constituição, e consignadas nos artigos 24 e 25 da lei 8.666/1993, que preveem hipóteses de contratação direta através de processo de dispensa de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na citada lei. A hipótese de aquisição direta de bem ou serviço de natureza singular que se trata nestes autos, encontra previsão no art. 25 *caput* da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que estatui:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Também corroborando com o Art. 13 da lei 8.666/1993 que define serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de inexigibilidade amparada no Art. 25 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

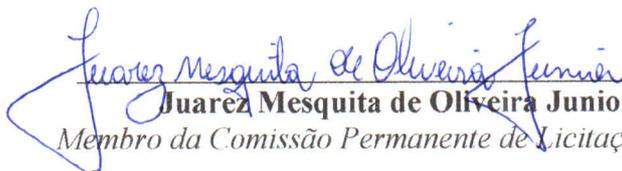
Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta, adotando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso concreto, observa-se que a despesa perfaz o valor de R\$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais) referente a 02 (duas) inscrições. Diante do exposto, justificada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação junto a empresa **IATEC - INSTITUTO DE ARTES E TECNICAS EM COMUNICACAO LTDA CNPJ N° 04.100.606/0001-50**

Este é o parecer. Oportunamente, em que remeto os autos ao Controlador desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipóteses.

Pau dos Ferros/RN, 27 de outubro de 2023.


Juarez Mesquita de Oliveira Junior
Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL